



RESOLUÇÃO Nº 007 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei federal nº 14.640, Leis e normas Estaduais, observando ainda as Resoluções nº 001 e 002/CMECAP de 23 de junho de 2022, Resolução nº 002/CMECAP de 15 de fevereiro de 2024, de acordo com Reunião Plenária do CMECAP realizada no dia 24/09/2024 (Processo nº 012/2024-CMECAP, Parecer nº 003/2024-FUNDEB/CMECAP).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Aprova o Instrumento de Avaliação, seu Processo Simplificado de Autorização de cursos, Tabela de Pontuação e Tempo, para Credenciamento e Recredenciamento, Autorização e Renovação de Autorização, para funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira do Piriá-Pará, que ministram cursos na forma INTEGRAL.

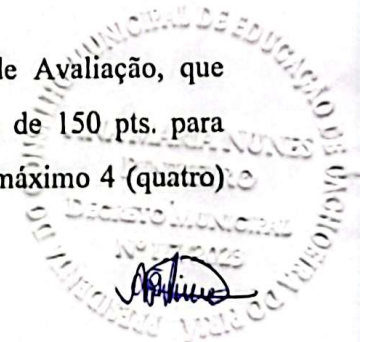


Art. 1º Fica aprovado o Instrumento Simplificado de Autorização de Cursos da Educação Básica Ensino Integral e seu Instrumento de Avaliação, a ser utilizados, para Credenciamento e Recredenciamento, Autorização e Renovação de Autorização do funcionamento das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Piriá/PA, que ministram cursos na forma INTEGRAL, conforme o Anexo - I.

Art. 2º Fica Aprovada a Tabela de Pontuação e Tempo, para Credenciamento e Recredenciamento, Autorização e Renovação de Autorização, para o funcionamento das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Piriá/PA, que ministram cursos na forma INTEGRAL, conforme o Anexo - II.

Art. 3º A Tabela de Pontuação e Tempo de Autorização, utilizará a pontuação definida no Instrumento de Avaliação (Curso INTEGRAL), para definir o tempo de duração do Ato Autorizativo de Curso das Unidades Escolares.

Parágrafo Único: A Tabela levará em consideração o Instrumento de Avaliação, que estabelece critérios de pontuação, sendo: máxima de 200 pts. e mínima de 150 pts. para autorizar as Instituições Escolares solicitantes, cobrindo o período de no máximo 4 (quatro) anos de vigência do ato.





Art. 4º A Tabela de Pontuação e Tempo, possui a seguinte organização para as escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral:

I - 150 / 159 pontos – autorização de funcionamento por 15 meses

II - 160 / 169 pontos – autorização de funcionamento por 20 meses

III - 170 / 179 pontos – autorização de funcionamento por 27 meses

IV - 180 / 189 pontos – autorização de funcionamento por 39 meses

V - 190 / 200 pontos – autorização de funcionamento de 40 à 48 meses

Parágrafo Único: Para a prorrogação de Atos Autorizativos será utilizada a mesma Tabela de que trata o caput, com as seguintes orientações:

I – A pontuação obtida se dará por meio da verificação *in loco*, com base nos critérios exigidos no Instrumento de Autorização e Renovação de Autorização de Cursos, por meio do parecer técnico da comissão técnica da Coordenadoria de Inspeção e Documentação Escolar (CIDE).

II – A tabela de Pontuação e Tempo, será utilizada como parâmetro técnico pela comissão avaliadora da Coordenadoria de Inspeção e Documentação Escolar (CIDE), pelo Relator (a) do processo e pela câmara responsável pelo estudo, no ato de definir o tempo final de concessão de Atos Autorizativos, posteriormente sendo aprovado pelo conselho pleno, será publicado em Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA,
Cachoeira do Piriá, 24 de setembro de 2024.


Ana Maria Nunes Pinheiro
CMECAP
Presidente do CMECAP
Portaria Nº 117/2023

ANA MARIA NUNES PINHEIRO
CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CMECAP




ANEXO I

Processo Simplificado de Autorização de Cursos da Educação Básica Ensino Integral

Baseado na Lei federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, Resoluções Nº 001 e 002/2022-CMECAP e Resolução Nº 002/2024-CMECAP.

Nº	LISTAGEM DE ITENS DO PROCESSO
01	Requerimento da gestão dirigido a Presidência do Conselho Municipal de educação
02	Decreto de criação da escola ou documento de funcionamento emitido por órgão responsável
03	Regimento escolar próprio ou unificado
04	Decretos e portarias de nomeação da equipe gestora
05	Quadro demonstrativo do pessoal administrativo, técnico e docente com comprovante de habilitação legal
06	Projeto Político Pedagógico adaptado a proposta integral
07	Matriz Curricular Integral
08	Documento Curricular Municipal
09	Documento atualizado de funcionamento do Conselho Escolar (Cópia da Ata de criação e posse dos membros do conselho)
10	Comprovante que alimentou o Censo escolar no ano anterior
11	Comprovante da CIDE/CMECAP que entregou todos os Relatórios de Aproveitamento Final de todos os anos de funcionamento, junto ao órgão
12	Planta baixa com especificação do número de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências existentes com detalhamento das medidas
13	Laudo fotográfico com descrição
14	Declaração dos equipamentos tecnológicos, dos recursos didáticos e acervo bibliográfico
15	Projetos ou planos de funcionamento das oficinas/componente curricular da parte diversificada, organograma de funcionamento das turmas em tempo integral e projeto municipal do AMEI
16	Relatórios e projetos do atendimento do AEE, Sala de Leitura e Orientações de primeiros socorros


Ana Maria Nunes Pinheiro
CMECAP
Presidente do CMECAP
Portaria Nº 117/2023

ANA MARIA NUNES PINHEIRO
CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CMECAP




ANEXO II

**TABELA DE PONTUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
AVALIAÇÃO PARA ATOS AUTORIZATIVOS DE
CURSOS**

Educação Básica Ensino Integral

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ESCOLAS PÓLOS/INDEPENDENTE (Máxima 200 pts. e Mínima 150 pts.)	
PONTUAÇÃO	VIGENCIA DO ATO AUTORIZATIVO
150 / 159 PONTOS	1 ANO E 3 MESES (15 MESES)
160 / 169 PONTOS	1 ANO E 9 MESES (21 MESES)
170 / 179 PONTOS	2 ANOS E 3 MESES (27 MESES)
180 / 189 PONTOS	3 ANOS E 3 MESES (39 MESES)
190 / 200 PONTOS	3 ANOS E 4 MESES (40 MESES) A 4 ANOS (48 MESES)


Ana Maria Nunes Pinheiro
CMECAP
Presidente do CMECAP
Portaria Nº 117/2023

ANA MARIA NUNES PINHEIRO
CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CMECAP